



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



PORTARIA 002/2026.

Dispõe sobre o fluxo interno do ciclo da emenda parlamentar, institui padronização documental, define responsabilidades, disciplina a transparência e estabelece rotina de fiscalização e acompanhamento das emendas.

O Presidente da Câmara Municipal de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar padronização, transparência, rastreabilidade e controle das emendas parlamentar no processo legislativo orçamentário;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização do Poder Legislativo municipal e a necessidade de organização do fluxo de tramitação e acompanhamento das emendas;

CONSIDERANDO a Recomendação MPC-MG nº 01, de 18 de dezembro de 2025, e o prazo de 01/02/2026 para reporte e comprovação de medidas de transparência e rastreabilidade ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina o fluxo interno do ciclo da emenda parlamentar municipal (emenda impositiva), desde a proposição e protocolo até a publicação e fiscalização, incluindo a coleta de informações de execução junto ao Poder Executivo e o registro para fins de transparência e reporte ao TCEMG.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Portaria às emendas apresentadas no âmbito do processo legislativo relativo ao PPA, LDO, LOA e créditos adicionais, quando houver, bem como a emendas de autoria de Vereador(a), Mesa Diretora, Presidência ou Comissões, na forma regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Art. 3º Para fins desta Portaria, adota-se o conceito de “ciclo da emenda” como o conjunto de etapas sequenciais:

- I - proposição e protocolo;
- II - análise de admissibilidade e técnica;
- III - pareceres;
- IV - deliberação e votação;
- V - consolidação e publicação;
- VI- encaminhamento ao Executivo;
- VII - acompanhamento e fiscalização da execução;
- VIII - auditoria e reporte ao TCEMG.

CAPÍTULO II - PADRONIZAÇÃO, DEFINIÇÕES E INSTRUMENTOS

Art. 4º Ficam instituído como instrumento obrigatório o Formulário Padrão de Emenda Parlamentar Municipal.

Art. 5º O IUEM é obrigatório para toda emenda e deverá constar em todos os documentos e atos relacionados, inclusive pareceres, atas, relatórios, publicações e ofícios.

Art. 6º O Plano de Trabalho é documento de governança exigível nas hipóteses previstas nesta Portaria e deverá ser anexado ao Formulário Padrão de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal quando a emenda:

- I. indicar beneficiário específico;
- II. destinar recursos para execução indireta, parcerias, convênios, termos ou instrumentos congêneres;
- III. destinar recursos à saúde, quando aplicável às instâncias de governança do SUS;
- IV. envolver aquisição de bens, serviços ou obras que demandem detalhamento mínimo de metas e entregas.

§ 1º O Plano de Trabalho conterá, no mínimo: objeto, metas, cronograma físico-financeiro, estimativa de custos, indicadores e evidências de capacidade operacional do executor.

§ 2º Quando a emenda destinar recursos à saúde, deverá ser juntada evidência de aprovação ou anuência em instância de governança do SUS, quando cabível.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



CAPÍTULO III - RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete à Secretaria Legislativa:

- I. receber, protocolar e conferir o Formulário Padrão de Emenda Parlamentar Municipal;
- II. distribuir às Comissões competentes e controlar prazos;
- III. manter histórico de tramitação;
- IV. preparar o dossiê para encaminhamento ao Executivo.

Art. 8º Compete à Comissão de Constituição e Justiça, ou equivalente:

- I. analisar admissibilidade, juridicidade e compatibilidade formal;
- II. verificar completude do Formulário Padrão de Emenda Parlamentar Municipal e anexos;
- III. emitir parecer.

Art. 9º Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, ou equivalente:

- I. verificar compatibilidade com PPA e LDO, quando aplicável;
- II. analisar impacto financeiro e compensação, quando exigível;
- III. emitir parecer orçamentário e financeiro;
- IV. propor diligências ao Executivo quando necessário.

Art. 10 Compete à Procuradoria/Assessoria Jurídica:

- I. emitir parecer jurídico quando provocado ou por determinação da Presidência;
- II. padronizar redações e validar aderência às regras desta Portaria;
- III. orientar sobre riscos e requisitos de transparência.

Art. 11 Compete ao Controle Interno da Câmara:

- I. auditar o cumprimento do fluxo e dos instrumentos;
- II. emitir relatório mensal de conformidade;
- III. requisitar informações ao Executivo para rastreabilidade de execução;
- IV. apoiar o reporte ao TCEMG.

Art. 12 Compete ao setor de TI, ou responsável técnico:

- I. manter a página de transparência de emendas;
- II. apoiar o uso do Portal de Emendas do TCEMG;
- III. garantir guarda e integridade do acervo digital do ciclo da emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



CAPÍTULO IV - FLUXO DO CICLO DA EMENDA

Art. 13 Etapa de proposição e protocolo:

- I. toda emenda será apresentada com Formulário Padrão de Emenda Parlamentar Municipal preenchido e anexos, quando aplicável;
- II. a Secretaria Legislativa conferirá a completude;
- III. emenda incompleta será devolvida ao autor para saneamento, com registro do motivo.

Art. 14 Etapa de registro e distribuição:

- I. a emenda será lançada no controle de protocolos com status “Protocolada” em até 2 dias úteis;
- II. a Secretaria Legislativa encaminhará às Comissões competentes.

Art. 15 Etapa de pareceres:

- I. os pareceres deverão conter ser anexados às Emendas
- II. diligências ao Executivo serão formalizadas por ofício.

Art. 16 Etapa de deliberação e votação:

- I. pauta, ata e relatório de votação deverão ser anexadas às Emendas

Art. 17 Etapa de consolidação e publicação:

- I. a Secretaria Legislativa consolidará as emendas aprovadas e rejeitadas;
- II. a Câmara publicará em página de transparência as emendas em até 5 dias úteis;
- III. a publicação deverá permitir consulta autor, peça, exercício e objeto.

Art. 18 Etapa de encaminhamento ao Executivo:

- I. emendas aprovadas serão encaminhadas por ofício ao Executivo;
- II. o ofício requisitará dados mínimos de execução para acompanhamento e atualização das emendas.

Art. 19 Etapa de acompanhamento e fiscalização:

- I. a Câmara requisitará ao Executivo, no mínimo mensalmente, informações das emendas empenhadas, liquidadas, pagas, objeto executado e identificação de recebedor/beneficiário final, quando aplicável;
- II. as informações recebidas serão lançadas no controle, com atualização de status;
- III. pendências serão registradas como “Pendente, Executivo”.

Art. 20 Etapa de auditoria e reporte:

- I. o Controle Interno emitirá relatório mensal de conformidade, com achados e pendências;



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



- II. o dossiê será consolidado para reporte ao TCEMG;
- III. os responsáveis efetuarão registros e anexações no Portal de Emendas do TCEMG, quando adotado.

CAPÍTULO V - TRANSPARÊNCIA

Art. 21 A Câmara manterá transparência ativa das emendas em página própria e, quando necessário, no Portal de Emendas do TCEMG.

Art. 22 Campos mínimos para transparência ativa:

- I. autor, nome;
- II. objeto e ementa;
- III. valor e classificação orçamentária, quando houver;
- IV. beneficiário e CNPJ, quando houver;
- V. órgão executor no Executivo, quando informado;
- VI. status legislativo e data de encaminhamento;
- VII. quando houver execução informada, empenhado, liquidado, pago e identificação de recebedor/beneficiário final, conforme disponibilizado.

Art. 23 A atualização de execução depende de dados fornecidos pelo Executivo, devendo a Câmara indicar expressamente quando a informação estiver pendente.

Art. 24 A publicação observará proteção de dados pessoais quando aplicável, sem prejuízo do dever de transparência do gasto público.

CAPÍTULO VI - DILIGÊNCIAS E NÃO CONFORMIDADES

Art. 25 Identificada inconsistência, ausência de documentos mínimos ou risco relevante de falta de rastreabilidade, a Presidência poderá determinar:

- I. devolução para saneamento antes da votação;
- II. diligência formal ao Executivo;
- III. recomendação de ajuste do texto ou classificação;
- IV. registro de não conformidade no relatório do Controle Interno.

Art. 26 Para fins de reporte ao TCEMG, na hipótese de indisponibilidade técnica temporária de publicação ou registro, será formado dossiê mínimo com:

- I. Portaria vigente e anexos;
- II. evidências de implementação dos instrumentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



- III. relatório do Controle Interno;
- IV. ofícios expedidos e respostas;
- V. comprovação de envio ou tentativa de envio no canal indicado.

CAPÍTULO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA

Art. 27 Na hipótese de inexistência de emendas no exercício ou na peça, a Secretaria Legislativa fará declaração de “Inexistência de emendas no período”, assinada pela Presidência, e publicará aviso na página de transparência.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Integra esta Portaria, como anexo:

- I. Formulário Padrão de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rodeiro, 27 de janeiro de 2026.

Gilberto Guerra Mendonça
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Projeto de Lei Nº	
Emenda Orçamento Nº	
Tipo de Emenda:	
Ordem de Prioridade:	
Autoria:	
Beneficiários:	Beneficiário indicado: () Sim () Não Nome/Razão social: _____ CNPJ/CPF: _____ Endereço: _____ Órgão executor no Executivo: _____ Forma de execução: () Direta () Transferência/OSC () Convênio/Termo () Outro: _____
DETALHAMENTO DA EMENDA	
Objeto detalhado:	
Finalidade pública (resultado esperado):	
Localização na peça (anexo/quadro/dispositivo e classificação orçamentária):	
Justificativa (fundamentação e interesse público):	
Impacto financeiro: () Sim () Não	



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



RESUMO DA EMENDA			
Valor Aumentado de Dotações			
Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:			
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:	Novo:	Suplementado:	X
Identificação do crédito orçamentário	Código	Nome	
Órgão:			
Unidade Orçamentária:			
Função:			
Subfunção:			
Programa:			
Projeto Atividade:			
Natureza da Despesa:			
Valores Iniciais:			
Emenda (+):			
Valores Propostos:			
Órgão:			
Unidade Orçamentária:			
Função:			
Subfunção:			
Programa:			
Projeto Atividade:			
Natureza da Despesa:			
Valores Iniciais:			
Emenda (+):			
Valores Propostos:			

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO:		
Identificação do crédito orçamentário	Código	Nome
Órgão:		
Unidade Orçamentária:		
Função:		
Subfunção:		
Programa:		
Projeto Atividade:		
Natureza da Despesa:		
Valores Iniciais:		
Emenda (-):		
Valores Propostos:		

Plano de Trabalho
Checklist

Anexado: () Sim () Não () Não se aplica
[] Objeto/escopo [] Metas/entregas [] Cronograma físico-financeiro []



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274

CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Saúde	Estimativa de custos ☐ Indicadores ☐ Capacidade operacional ☐ Riscos/mitigação
Governança SUS	Emenda para Saúde: () Sim () Não Anuência/Deliberação (se aplicável): () Sim () Não () Não se aplica Documento/Referência: _____ Data: _____/_____/_____ Ofício ao Executivo nº: _____ Data: _____/_____/_____ Solicitação de informações de execução enviada em: _____/_____/_____ Publicação (link ou referência): _____ Registro no TCEMG: () Sim () Não () Pendente
Encaminhamento	
Transparência/TCEMG	
Observações	
Autor (Vereador/Comissão) Secretaria Legislativa	
Comissão de Constituição e Justiça	
Comissão de Finanças/Orçamento	
Assessoria Jurídica	
Controle Interno	

ASSINATURAS E VISTOS

Rodeiro, XX de XXXXXX de 20XX.

Vereador Proponente